



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – ADI 6403/DF

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CFOAB, na qualidade de *amicus curiae*, vem perante V.Exa., conforme o artigo 4º, inciso II da Resolução STF 642/2019, requerer

DESTAQUE

para que a presente ADI seja analisada em sessão presencial ou por videoconferência, pelas razões abaixo indicadas:

Nada obstante a louvável iniciativa desse Supremo Tribunal Federal em prever os julgamentos em ambiente virtual, notadamente para assegurar a continuidade da prestação jurisdicional em face da Pandemia COVID, a verdade é que determinados recursos e ações originárias qualificam-se pela nota de **ineditismo** ou de **transcendental relevância constitucional**.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Essa é precisamente a hipótese dos autos, em que o Partido Socialista Brasileiro – PSB, **apesar de ter participado ativamente na votação do projeto no Congresso Nacional**, suscita diversos vícios de inconstitucionalidade formal e material do artigo 19-E da Lei 10.522/2002, com a redação dada pelo artigo 28 da Lei 13.988/2020.

O tema dá margem a um sem número de debates constitucionais de enorme relevância, notadamente a intenção do autor de tornar esse Supremo Tribunal Federal uma instância revisora de uma decisão perfeitamente legítima do Congresso Nacional, a qual estabeleceu um critério de julgamento no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF.

Não se pode potencializar o contencioso constitucional a ponto de, **por razões de conveniência**, acoimar uma norma de inconstitucional. Uma escolha legítima do Congresso Nacional não se apresenta como suscetível de controle judicial, seguramente não quando a norma nada agride o texto constitucional ou, mais especificamente, direitos fundamentais. A norma apontada como inconstitucional representa, apenas e tão somente, uma escolha do Congresso Nacional por uma entre várias concretizações política e juridicamente viáveis.

Além disso, discute-se, nestes autos, a própria **legitimidade** do autor para a instauração do controle concentrado de constitucionalidade. Um dos aspectos inéditos a serem tratados no presente julgamento diz com a (im)possibilidade de um partido político afastar-se de seu dever de coerência entre a postura na votação do ato normativo impugnado e a posterior impugnação da mesma norma perante esse Supremo Tribunal Federal.

Não se revela possível – não em uma ordem democrática normal – que um partido adote uma orientação tal ou qual perante o Congresso Nacional quanto a um determinado texto normativo e, mais adiante, impugne a validade da mesma lei perante a Corte Constitucional.

Os pontos em destaque nessa ação direta, portanto, são profundamente importantes e justificam seja deferido o destaque, de tal sorte a que os debates sejam implementados em um ambiente suscetível ao maior debate entre os Senhores Ministros.

Por fim, em que pese o julgamento virtual permita a sustentação oral das partes, bem como dos *amici curiae*, o caso em análise, como antes indicado, recomenda a análise pelo Plenário da Corte em ambiente presencial ou por videoconferência, no qual o debate se faz muito mais amplo.

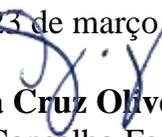


Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

Consustanciando-se nessas razões, requer o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB o DESTAQUE da presente ação direta, procedendo-se à oportuna inclusão na pauta de julgamentos presenciais.

Termos em que,
pede deferimento.

Brasília, 23 de março de 2021


Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky
Presidente do Conselho Federal da OAB
OAB/RJ 95.573


Luiz Gustavo A. S. Bichara
Procurador Especial Tributário do Conselho Federal da OAB
OAB/DF nº 21.445


Matheus Reis e Montenegro
Procurador-Adjunto Tributário do Conselho Federal da OAB
OAB/RJ nº 166.994